



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: pmsr@hotmail.com
Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

LEI Nº 0152/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o subsídio dos Vereadores do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba observando o disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, que dá nova redação ao inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

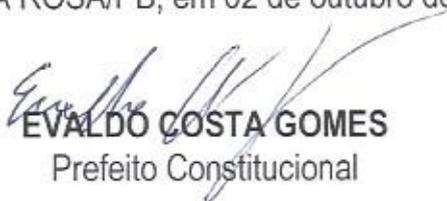
Art. 2º - Fixa em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Casa "José Freires de Almeida", do Estado da Paraíba, observando o que dispõe o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídios dos vereadores, fixado nesta Lei, na razão de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar no seu total 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município do decorrer do exercício.

Art. 4º - O subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, de trata os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser ultrapassados por Lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

BARRA DE SANTA ROSA/PB, em 02 de outubro de 2012.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional